

FINANCEIRO

ALTERAÇÃO AO AVISO 5/2013 DO BANCO DE PORTUGAL - COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO COM RECURSO A VIDEOCONFERÊNCIA

Foi publicado o Aviso n.º 3/2017, de 20 de Junho (“[Aviso 3/2017](#)”), que altera o Aviso n.º 5/2013, de 18 de Dezembro (“[Aviso 5/2013](#)”), passando este aviso a prever a possibilidade de as instituições financeiras optarem por comprovar os elementos que devam recolher para efeitos do cumprimento dos deveres de identificação previstos na legislação portuguesa em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo através dos procedimentos que melhor se adequem à sua realidade operativa e às soluções tecnológicas existentes.

O Aviso 5/2013 prevê que o Banco de Portugal defina os procedimentos de comprovação alternativos que podem ser adoptados, sendo estes

fixados na Instrução 9/2017 do Banco de Portugal, publicada conjuntamente com o Aviso 3/2017.

Nos termos da Instrução 9/2017, define-se, de momento, como procedimento alternativo, a identificação não presencial do cliente através de videoconferência, fixando-se os requisitos técnicos associados à utilização deste procedimento.

De futuro, poderão vir a ser admitidos procedimentos de comprovação alternativos adicionais em função da evolução tecnológica que se for verificando neste campo.

As instituições financeiras poderão recorrer aos procedimentos de comprovação alternativos fixados na Instrução 9/2017 tanto no âmbito da abertura de contas de depósito bancário como no âmbito do estabelecimento de outras relações de negócio.

O regime agora aprovado entrou em vigor no dia 4 de Julho de 2017.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt.

